



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1377/2007

Extinção de crédito tributário relativo ao tributo contribuição de melhoria.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

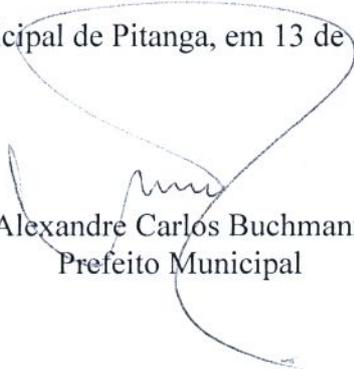
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar, os créditos da contribuição de melhoria, os proprietários de imóveis, que sejam valorizados em decorrência da realização de obra pública.

Art. 2º Terão direito ao benefício, os proprietários de apenas 01 (um) imóvel, rural ou urbano que residam no mesmo e, cuja renda familiar, não ultrapasse a importância equivalente a 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º Para receber o benefício desta Lei, os interessados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos, junto a Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de agosto de 2007.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal